

Resolução CIR Garças Araguaia Nº. 002 de 21 de Março de 2019.

Dispõe sobre aprovação do texto atualizado do Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço da Região de Saúde Garças Araguaia – CIES GA.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL GARÇAS ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria Nº 198/GM/MS em 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do SUS para a formação e o desenvolvimento de Trabalhadores para o setor e dá outras providências;

II – A Portaria GM Nº 699 de 30 de março de 2006, que dispõe sobre as diretrizes do Pacto pela Vida e de Gestão, refletindo sobre as responsabilidades das três esferas de governo para a área da educação na saúde;

III - A Portaria GM/MS Nº 1996 de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e da implantação da CIES – Comissão de Integração, Ensino e Serviço, instância permanente que participa da condução Regional dessa Política, previstas no art. 14 da Lei nº 8.080, de 1990, e na NOB/RH – SUS;

IV - O anexo II da Portaria GM/MS Nº 1996 de 20 de agosto de 2007 que dá as diretrizes para a estruturação e a dinâmica de funcionamento das Comissões de Integração Ensino-Serviço CIES;

V – A Proposição Operacional da CIB Regional de Barra do Garças – MT Nº 011 de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a implantação da Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço da /MT;

VI – A Resolução CGR Garças Araguaia nº 005 de 28 de maio de 2009, que dispõe sobre a Aprovação do Regimento da Comissão Permanente de Integração Ensino- Serviço - CIES do CGR Garças Araguaia;

VII – A Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, Anexo XL, Capítulo I, que consolida as normas das Políticas Nacionais de Saúde do SUS, entre elas a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VIII – A Portaria GM/MS 3194/2017 – dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS e

IX - A necessidade de reestruturação da Coordenação da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço Garças Araguaia CIES GA.




**Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Rua Amaro Leite, 474 - Centro.**

Barra do Garças-MT CEP: 78600-000

Fone: (66) 3401-1991 FAX: (66) 3401-4983



RESOLVE:

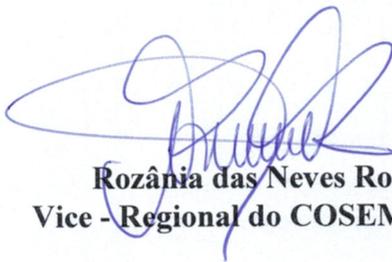
Art. 1º - Aprovar as alterações no Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço Garças Araguaia, tendo como texto atualizado o anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Barra do Garças - MT, 21 de março de 2019.


Mirian Sanchez Lacerda
Coordenadora da CIR Garças Araguaia

Mirian S. Lacerda
Diretora BRS/BOG


Rozânia das Neves Rosa
Vice - Regional do COSEMS/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIR-GA Nº 002 DE 21 DE MARÇO DE 2019.**CIES - COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO
DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL GARÇAS ARAGUAIA
DEFINIDA PELA PORTARIA Nº1996/GM/MS/20 DE AGOSTO DE 2007****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º - A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço (CIES) é uma instância intersetorial e interinstitucional permanente de apoio técnico à Comissão Intergestores Regional (CIR) na formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde previstas no Artigo 14 da Lei 8080/90, na NOB/RH – SUS, na Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 e Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, Anexo XL, Capítulo I.

Parágrafo único: Essa CIES se denominará CIES Regional Garças Araguaia (GA). A CIES não é uma comissão autônoma e independente da Comissão Intergestores Regional Garças Araguaia (CIR-GA). A CIES-GA se constitui uma câmara técnica da CIR-GA e atua na condução regional da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), como um recurso estratégico para a gestão do processo educacional dos trabalhadores da saúde. A CIES-GA tem como objetivo contribuir para a articulação, incentivo, apoio e desenvolvimento da PNEPS na região Garças Araguaia de modo a produzir mudanças das práticas de formação dos trabalhadores e do trabalho em saúde.



Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Rua Amaro Leite, 474 - Centro.
Barra do Garças-MT CEP: 78600-000
Fone: (66) 3401-1991 FAX: (66) 3401-4983

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Deverão compor a Comissão de Integração Ensino-Serviço:

I- gestores municipais de saúde e/ou seus representantes;

II - gestores municipais de educação e/ou seus representantes;

III- trabalhadores do SUS em nível estadual e municipal e/ou de suas entidades representativas;

IV - instituições de ensino com cursos afins na área da saúde e meio ambiente, por meio de seus distintos segmentos;

V - movimentos sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do controle social no SUS.

Art. 3º - A composição da CIES dar-se-á por meio de indicação nominal e formal dos seus respectivos órgãos e a consequente aprovação por parte da CIR. Toda instituição participante da CIES deverá ter um membro titular e um suplente.

§ 1- A inclusão de uma nova instituição na composição da CIES poderá acontecer a qualquer tempo, desde que seja submetida à aprovação da CIR.

§ 2 - O movimento de alteração dos membros da CIES poderá acontecer sempre que se fizer necessário, desde que formalizada pelo gestor da instituição participante. Toda inclusão/alteração será comunicada ao pleno da CIES para validação.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - O território de referência para as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço deve seguir os mesmos princípios da regionalização instituída no Pacto pela Saúde, que para essa CIES corresponde à área geográfica definida pela Secretária Estadual de Saúde de abrangência da Região de Saúde Garças Araguaia.



Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Rua Amaro Leite, 474 - Centro.
Barra do Garças-MT CEP: 78600-000
Fone: (66) 3401-1991 FAX: (66) 3401-4983

Parágrafo único: Nenhum município da CIR Garças Araguaia deverá ficar sem sua referência na CIES-GA.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Integração Ensino-Serviço seguirá a seguinte estrutura:

I- Pleno da comissão

II- Coordenadoria Colegiada Regional

III- Secretaria Executiva

IV- Comissão de Coordenação e Elaboração dos Planos de Educação Permanente em Saúde

V – Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação Permanente em Saúde (EPS).

§ 1º- A Coordenadoria Colegiada Regional, a Secretaria Executiva, a Comissão de Coordenação e Elaboração dos Planos de Educação Permanente em Saúde e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação Permanente em Saúde (EPS) da CIES-GA serão escolhidas e definidas por consenso pelo pleno da Comissão por meio de eleição interna, para atuarem por um período de 04 anos.

§ 2º - A Coordenadoria Colegiada Regional dar-se-á de forma compartilhada, sendo composta por quatro membros: um representante dos municípios, um das instituições, e dois do Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças.

I – A Presidência da Coordenadoria Colegiada Regional dar-se-á por um período de 1 (um) ano de forma alternada entre os eleitos.

§ 3º - A Secretaria Executiva será composta por três membros, sendo um coordenador e dois membros.

§ 4º - As Comissões de Monitoramento e Avaliação e de Coordenação e Elaboração dos Planos de Educação Permanente em Saúde serão composta por quatro membros cada, que serão escolhidos e definidos pelo pleno, sendo que cada comissão terá um coordenador.

§ 5º - Os membros eleitos para comporem a Coordenadoria Regional, a Secretaria Executiva, a Comissão de Coordenação e Elaboração dos Planos de Educação Permanente em Saúde e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação Permanente em Saúde (EPS), preferencialmente, não deverão ocupar cargo em mais de uma dessas Coordenadoria/Secretaria/Comissão.

Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Rua Amaro Leite, 474 - Centro.

Barra do Garças-MT CEP: 78600-000
Fone: (66) 3401-1991 FAX: (66) 3401-4983

§ 6º - Em caso de não cumprimento das incumbências e atribuições, será realizada uma nova eleição interna para substituição dos componentes dos cargos supracitados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL

Art. 6º - São atribuições da CIR Garças Araguaia, no âmbito da Educação Permanente em Saúde:

I - Apontar as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde e solicitar apoio técnico da CIES para construir e definir coletivamente o Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde (PAREPS), a partir do perfil de saúde da Região Garças Araguaia e de acordo com as metas e indicadores pactuados nos instrumentos de gestão dos entes federados participantes.

II - submeter o PAREPS à Comissão Intergestores Bipartite (CIB Estadual) para homologação, quando necessário;

III - pactuar a gestão dos recursos financeiros no âmbito regional, que poderá ser realizada por um ou mais municípios da Região de Saúde Garças Araguaia, caso se aplique;

IV - incentivar e promover a participação na CIES, dos gestores, dos serviços de saúde, das instituições que atuam na área de formação e desenvolvimento de pessoal para o setor saúde e áreas afins, dos trabalhadores da saúde, dos movimentos sociais e dos conselhos de saúde de sua área de abrangência;

V - acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente as ações e estratégias de educação na saúde implementadas na região;

VI - avaliar periodicamente a composição e anualmente o trabalho da CIES e propor alterações, caso necessário;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.



SESSÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Integração Ensino-Serviço Garças Araguaia (CIES-GA):

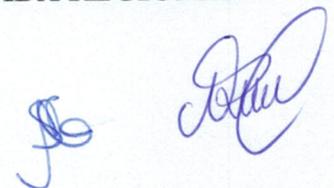
- I - apoiar e cooperar tecnicamente com a CIR para a construção e execução do PAREPS;
- II- apoiar e cooperar tecnicamente com os municípios na construção do Plano de Ação Municipal de Educação permanente em Saúde PAMEPS, por meio da comissão de coordenação e elaboração dos planos de educação permanente em saúde;
- III – propor a CIR a articulação de instituições e de forma coordenada construir estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, e do PAREPS, além dos critérios e diretrizes referentes à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- IV – propor a adesão cooperativa e solidária das instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação;
- V- fomentar e apoiar a celebração de termos de cooperação técnica entre as instituições formadoras e os serviços de saúde, a fim de promover a interação efetiva ensino-serviço, por meio de estágios, projetos de pesquisa, extensão e afins, garantindo uma devolutiva para o serviço e população;
- VI - contribuir com o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos, ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde;
- VII - apoiar e cooperar com os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações, que contribuam para o cumprimento das metas e indicadores pactuados nos instrumentos de gestão dos entes federados participantes;
- VIII – apresentar para avaliação e aprovação na CIR os projetos elaborados a partir do PAREPS.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA COLEGIADA REGIONAL

Art. 8º - São atribuições da Coordenadoria Regional da CIES:

- I- Coordenar as reuniões da CIES;



- II- Definir pauta e convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- III- Encaminhar para as comissões de coordenação e elaboração do PAREPS e de Monitoramento e Avaliação as demandas para estudos e elaboração dos planos, bem como acompanhamento destes;
- IV- Representar a CIES em reuniões ou eventos, quando necessário;
- V- Sistematizar e dar encaminhamento às demandas urgentes que chegarem à CIES;
- VI- Promover medidas de divulgação e comunicação das atividades da CIES;
- VII- Dar suporte às atividades de descentralização e municipalização do processo de construção de Educação Permanente em Saúde na Regional;
- VIII- Fazer cumprir a agenda pactuada no pleno da comissão;
- IX – Apoiar as Comissões para apresentação dos resultados de trabalho destas em CIR.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Executiva da CIES Garças Araguaia:

- I – Preparar e encaminhar a convocação antecipada das reuniões;
- II – Apresentar proposições e/ou minutas de resoluções a CIR em questões relacionadas à organização, ao trabalho da CIES, às demandas para elaboração de projetos e ao que for necessário à Educação Permanente na Regional;
- III- Receber, organizar e garantir a guarda e o arquivamento de toda a documentação da CIES.
- IV - Assessorar o desempenho das ações e serviços da CIES e sua correlação com os municípios e instituições que a integram;
- V- Oferecer suporte técnico e administrativo ao Coordenador e ao Pleno da CIES;
- VI - Elaborar as atas das reuniões;
- VII – Emitir parecer e elaborar documentos sobre assuntos de natureza técnica administrativa que tenham sido propostos pelos membros da CIES;
- VIII – Fazer os contatos entre os membros da CIES, bem como receber e encaminhar as correspondências, remessas de materiais e processos dirigidos à CIES;
- IX – Secretariar as reuniões da CIES;
- X – Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIES;

Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Rua Amaro Leite, 474 - Centro.
Barra do Garças-MT CEP: 78600-000
Fone: (66) 3401-1991 FAX: (66) 3401-4983

XI – Realizar o apoio logístico para a execução dos projetos de capacitação do PAREPS.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Art. 10º - São atribuições da Comissão de coordenação e elaboração dos planos de educação permanente em saúde da CIES-GA:

I – Coordenar o processo e elaborar o PAREPS para posterior aprovação do pleno da CIES;

II – Promover, fomentar e apoiar as diversas áreas técnicas da saúde na formulação de propostas e projetos que atendam às necessidades, elencadas no PAREPS, no âmbito da formação e desenvolvimento dos recursos humanos da Regional para transformação das práticas em saúde;

III – Analisar projetos e outras demandas que lhes forem enviadas e emitir parecer, por escrito, sobre os mesmos;

IV – Subsidiar o Pleno com documentos, informações técnicas e/ou formular convites a profissionais para esclarecer assuntos pertinentes às demandas de Educação Permanente em Saúde;

V – Cumprir os prazos estabelecidos pelo Pleno e/ou Coordenação Colegiada na emissão de pareceres, quando necessário;

VI – Apoiar, assessorar, analisar, divulgar editais de financiamento de projetos, voltados para educação permanentes em saúde.

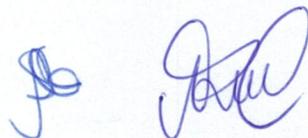
Art. 11º – A Comissão de coordenação e elaboração dos planos de EPS da CIES-GA atenderá a estudos e demandas da região Garças Araguaia, conforme os eixos temáticos estabelecidos no Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS).

Art. 12º – A Comissão de coordenação e elaboração dos planos de EPS reunir-se-á de acordo com as demandas da CIES.

SUBSEÇÃO I

DO FLUXO DE PROJETOS

Art. 13º - Poderão apresentar projetos à CIES os municípios da abrangência da Região Garças Araguaia, o Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças, Instituições e Entidades que atuem na interface Saúde-Meio Ambiente-Educação;



Art. 14º – Os projetos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, que os enviará à Coordenação da CIES para conhecimento e encaminhamento à Comissão de coordenação e elaboração dos planos de EPS para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único: Os projetos que desejarem certificação da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso (ESP/MT) deverão seguir o modelo de projeto exigido pela ESP/MT, nos prazos estabelecidos.

Art. 15º – A Comissão de coordenação e elaboração dos planos de EPS deverá apresentar os pareceres por escrito à CIES para sua aprovação, que em seguida encaminhará para homologação da CIR, caso seja necessário os projetos aprovados serão encaminhados para a CIB.

Parágrafo único: A entidade que desenvolver a ação de EPS deverá encaminhar o Relatório de Execução das Ações de EPS conforme anexo I desse regimento.

SUBSEÇÃO II

DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 16º - Os cursos e capacitações deverão ser oferecidos, preferencialmente, aos servidores efetivos dos municípios da Regional de Saúde Garças Araguaia, e também a profissionais da saúde indígena.

Art. 17º – Os Gestores municipais deverão se comprometer a encaminhar seus servidores para participarem das capacitações e se responsabilizar com a contrapartida necessária, de acordo com o que for pactuado em CIR (despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e/ou outros, quando necessário).

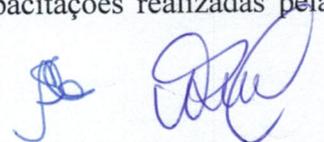
Art. 18º – Os profissionais capacitados deverão multiplicar/socializar o curso/capacitação aos demais servidores do seu município, no prazo máximo de quatro meses, devendo o município oferecer as condições necessárias para o profissional desenvolver esse trabalho.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Art. 19º – São atribuições da comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação Permanente em Saúde:

I – Elaborar instrumentos para o monitoramento e avaliação das capacitações realizadas pela CIES;



Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Rua Amaro Leite, 474 - Centro.
Barra do Garças-MT CEP: 78600-000
Fone: (66) 3401-1991 FAX: (66) 3401-4983

- II – Realizar o monitoramento e avaliação das capacitações realizadas pela CIES;
- III – Acompanhar a assinatura dos termos de compromisso para participação nas capacitações - Gestor e Participante - (anexo III e IV);
- IV – Apoiar os municípios no monitoramento e avaliação das capacitações realizadas no nível local;
- V – Divulgar quadrimestralmente o resultado das avaliações.

Art. 20º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da EPS reunir-se-á de acordo com as necessidades voltadas para suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - A CIES-GA, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por meio de calendário previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 22º - A Coordenadoria da CIES-GA funcionará e atenderá nas dependências do ERS-BG e suas reuniões poderão acontecer nas diversas instituições que a compõe, e os membros serão previamente convocados via e-mail.

Art. 23º - De acordo com os interesses dos trabalhos, a CIES poderá convidar representantes de outros órgãos ou instituições para as reuniões ou consecução de trabalhos específicos, obedecendo às disposições legais.

Art. 24º – Se um membro da CIES faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa formal, será substituído por outro representante indicado formalmente pela instituição de origem.

§ 1º - A Secretaria Executiva notificará a Instituição a partir da segunda ausência do membro;

§ 2º - Em caso de desligamento do membro a instituição terá o prazo de 30 dias para indicação dos novos membros.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo segundo, a Secretaria Executiva notificará a Instituição solicitando o interesse de permanência ou desligamento da CIES, tendo como prazo para manifestação 30 dias.

Art. 25º - As reuniões da CIES Garças Araguaia serão lavradas em Atas, que informarão sucintamente todos os assuntos contidos na pauta, bem como aqueles que por ventura venham a ser incluídos ou retirados, conforme entendimentos do plenário.

Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Rua Amaro Leite, 474 - Centro.
Barra do Garças-MT CEP: 78600-000
Fone: (66) 3401-1991 FAX: (66) 3401-4983

§ 1º - No início de cada reunião, a Ata da reunião anterior será submetida à discussão e aprovação.

§ 2º - As Atas deverão ser digitadas em papel timbrado da CIES GA, numeradas por linhas, assinadas por quem coordenou a Plenária, secretariou a reunião e lavrou a Ata, e posteriormente digitalizadas e arquivadas com a Secretaria Executiva da CIES.

Art. 26º – Os municípios e instituições deverão se comprometer a encaminhar seus representantes para participarem das reuniões mensais e/ou extraordinárias e se responsabilizarem pelas despesas necessárias, tais como: locomoção, hospedagem, alimentação e/ou outros, quando necessário.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 27º – As reuniões ordinárias serão realizadas no período matutino, às 08:00h, coincidente com o mesmo dia das reuniões ordinárias da Comissão Intergestores Regional (CIR-GA), com um quórum mínimo de 50% mais um para deliberação.

Parágrafo único: O prazo máximo de espera para o início da reunião será de 10 minutos para a primeira chamada e 20 minutos para a segunda chamada. Não comparecendo 50% mais um, poderá ser realizada reunião sem poder deliberativo, formalizando em ata, por consenso dos presentes.

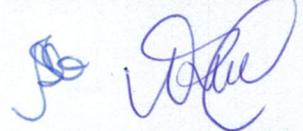
Art. 28º - Os membros titulares que não puderem comparecer às reuniões devem comunicar antecipadamente aos seus suplentes, formalmente constituídos, para representá-los.

Art. 29º – A convocação das reuniões deverá ser realizada pela Secretaria Executiva da CIES e encaminhada aos membros, uma semana (7 dias) antes das reuniões para o envio de pautas pelos membros;

Art. 30º – As pautas das reuniões serão previamente organizadas pela Secretaria Executiva da CIES e encaminhadas aos membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 31º – O tempo das reuniões será de 02 (duas) horas, podendo se estender, por decisão do Pleno.

Art. 32º - As reuniões serão abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada.



Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Rua Amaro Leite, 474 - Centro.

Barra do Garças-MT CEP: 78600-000

Fone: (66) 3401-1991 FAX: (66) 3401-4983

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 33º – O Pleno da CIES reunir-se-á extraordinariamente apenas para tratar de matérias especiais ou de urgência.

Art. 34º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenadoria Colegiada da CIES.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros da CIES e subsequente aprovação da CIR-GA.

Art. 36º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Pleno da CIES e, quando necessário, submetidos à CIR-GA.

Art. 37º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 21 de Março de 2019.

